

LEI Nº 341, DE 5 DE JUNHO DE 1967

Autoriza a construção de Estação Rodoviária do Município.

-0-

CARLOS QUEIROZ = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 12/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

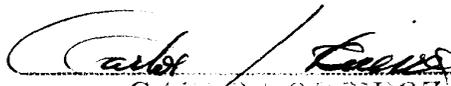
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir a Estação Rodoviária Municipal, em terreno próprio, situado à rua / Joaquim Manoel de Andrade, esquina com a Rua Regente Feijó.

Artigo 2º - Os recursos a serem utilizados para a referida construção são aqueles consignados nos planos Trienais, já aprovados juntamente com as leis orçamentárias.

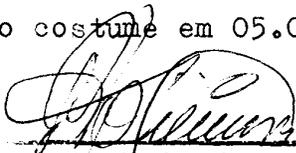
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela Imprensa.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de junho de 1967.

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume em 05.06.1967.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretaria

JOSE C. PIMENTEL  
Diretor Geral

22 de Junho de 1967  
5940-000 - R. PARDÓ

